



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

**PROJETO DE LEI Nº     / 2025**

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.692.515/0001-60, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de maio de 2025.**

**João Batista Torres  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

**JUSTIFICATIVA**

A Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho é uma associação privada, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta municipalidade, fundada em 08 de outubro de 2017, cujos objetivos, conforme disposto em seu Estatuto Social, são: dirigir, difundir, supervisionar, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a orientação e a prática do Karatê em todo o estado do Rio Grande do Norte, aperfeiçoando e intensificando sua prática; desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os seus praticantes; incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados; bem como controlar e fiscalizar as concessões de graduação de nível superior, os credenciamentos de instrutores e as classificações de árbitros, no âmbito estadual.

Diante disso, verifica-se que a entidade exerce um papel fundamental no cenário esportivo potiguar, ao organizar, regulamentar e promover a prática do Karatê no estado. Sua atuação transcende o aspecto técnico do esporte, abrangendo também a formação ética, moral e cívica dos praticantes, especialmente dos jovens. Ao fiscalizar as concessões de graduação, credenciar instrutores e classificar árbitros, a Federação assegura a qualidade, a seriedade e a uniformidade na prática da modalidade. Ademais, por meio da promoção de eventos e do incentivo às relações amistosas entre os filiados, contribui para o fortalecimento dos laços comunitários, da identidade cultural e do espírito esportivo, desempenhando um papel relevante tanto na difusão do Karatê quanto na inclusão social por meio do esporte.

O Karatê, por sua vez, é uma arte marcial que, baseada em princípios como disciplina, respeito, autocontrole e superação pessoal, vai além da luta física, configurando-se também como uma filosofia de vida. Ele promove o desenvolvimento do corpo e da mente, estimulando a coordenação motora, a concentração, a autoconfiança e o equilíbrio emocional de seus praticantes.

Logo, apresenta-se como oportuna a presente proposição, com o objetivo de reconhecer a Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho como entidade de utilidade pública municipal.

**Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 09 de maio de 2025.**

**João Batista Torres  
Vereador**



# **ESTATUTO** **FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO**

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO e SEDE**

**Artigo 1º** – A Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho denominada neste Estatuto como Federação ou FPKSN, fundada em 08 de Outubro de 2017, nesta Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, é uma associação oficial, sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, com duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º** – A FPKSN é constituída de Entidades de prática de Karatê, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma, sendo regida por este Estatuto. Ou em outra a qual esteja filiada, e pela Lei nº 9.615/98, de 24/03/98 atualizada pelo Código Civil em vigor, bem como pelas regras da prática desportiva pertinente.

**§ 1º** – A FPKSN por força de sua filiação à outras Entidades Nacionais.

**§ 2º** – A FPKSN compreendendo todos os seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública, a qual será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

**Artigo 3º** – A sede da FPKSN será em Natal/RN, onde tem seu foro, com jurisdição em todo o Rio Grande do Norte, no endereço Avenida Capitão Mor Gouveia – 1135 (Condomínio Green Life – Apartamento 202, Torre E, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59060-400, ressalvada a autonomia quanto à organização e funcionamento interno das suas filiadas.

### **CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Artigo 4º** – A FPKSN é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo e tem por finalidade:

I Dirigir, difundir, supervisionar, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a orientação e a prática do Karatê, em todo o Rio Grande do Norte, aperfeiçoar e intensificar a sua prática, atendendo as normas e orientações nacionais e internacionais. Inclusive o Karatê praticado por portadores de deficiência;

II Desenvolver o sentimento de brasilidade, a educação moral e cívica entre os seus praticantes, incentivar as relações amistosas e desportivas entre os seus filiados, coibindo as suas deturpações e manter os princípios das Artes Marciais.

III Controlar e fiscalizar as concessões de graduações de nível superior, os credenciamentos de Instrutores e as Classificações de Árbitros no âmbito estadual, de acordo com as normas internacionais e regulamentos nacionais pertinentes.

**Artigo 5º** – Compete à FPKSN:

I Cumprir e fazer cumprir as leis estatutos regulamentos, resoluções, deliberações da FPKSN (Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho) e demais atos de Poderes ou Órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis as Artes Marciais;

II Regular, organizar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, competições em geral, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, clínicas e atualizações no âmbito estadual, bem como a orientação do karatê em todo o Estado;

III Elaborar regulamentos e normas sobre matérias de natureza administrativa ou técnica, de âmbito estadual, após prévia aprovação da Assembleia Geral;

IV Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos seus filiados;

V Controlar e fiscalizar as transferências, conforme regulamento pertinente da federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho;

VI Autorizar aos filiados ou a qualquer pessoa física ou jurídica do seu quadro, a participação em eventos como: promover competições, cursos, simpósios, estágios, clínicas, reciclagem, demonstrações, exames de graduações ou de outras atividades correlatas de natureza teórica ou prática em torno do Karatê, ou negar quando os mesmos forem nocivos a imagem e a honra da mesma;

VII Filiar-se ou desfiliar-se da FPKSN, após aprovação prévia da Assembleia Geral;

VIII Representar o karatê em congressos, reuniões, simpósios ou quaisquer atividades desportivas; celebrar convênios sobre a mesma, promover, organizar e realizar competições interestaduais, com a permissão prévia da federação;

IX Participar e fazer-se representar em campeonatos, torneios e competições interestaduais, nacionais ou internacionais, desde que haja autorização da federação, podendo convocar atletas vinculados aos seus filiados, que deverão ficar à disposição da federação pelo tempo necessário;

X Fomentar e colaborar na prática do Karatê a nível estudantil e universitário, cooperando com suas organizações;

XI As normas de execução dos princípios fixados no artigo 4º e no presente artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela federação;

XII Manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus Poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público e pela federação, podendo, de acordo com o artigo 48 da Lei 9.615/98, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou desvinculação;



§ 1º – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do inciso XII do artigo 5º não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e”, do mesmo inciso e artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 3º – As pessoas físicas ou jurídicas que não recolherem as multas aplicadas quer pela federação, quer pela Justiça Desportiva, inclusive taxas e emolumentos, ficarão automaticamente afastadas de quaisquer atividades no âmbito estadual, até o seu cumprimento;

§ 4º – A Federação poderá intervir nos seus filiados, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos seus Poderes internos ou para cumprir decisões da Justiça Desportiva.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS**

**Artigo 6º** – As Entidades Desportivas, conforme estabelece a Lei nº 9.615/98, integrantes do SISTEMA FEDERAL DO DESPORTO, são, na ordem hierárquica, as seguintes:

- I. O Comitê Olímpico Brasileiro;
- II. O Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III. As Entidades Nacionais de Administração do Desporto;
- IV. As Entidades Regionais de Administração do Desporto;
- V. As Ligas Regionais e Nacionais;
- VI. As Entidades de Práticas Desportivas filiadas ou não aquelas referidas nos incisos anteriores;
- VII. A Confederação Brasileira de Clubes.

**Parágrafo único** – As Entidades de orientação e prática de Karatê são os CLUBES, ASSOCIAÇÕES, ACADEMIAS e similares que funcionarão, oficialmente, após filiação à Federação Estadual.

**Artigo 7º** – As Entidades não enquadradas nos dispositivos deste Estatuto e da Legislação vigente serão consideradas ilegítimas por esta Federação.

§ 1º – As Entidades que estejam filiados diretamente a esta Federação e que se vincularem ou participarem de qualquer atividade em Entidades ilegítimas, inclusive naquelas que não estejam filiadas às Entidades de Administração Federal ou Estadual do nosso Sistema e, ainda, naquelas que não se enquadrem nos dispositivos deste Estatuto e da legislação vigente, sem autorização desta Federação, ficarão sujeitos às sanções das alíneas do inciso XII do artigo 5º;

§ 2º – Estarão igualmente sujeitos às sanções das alíneas do inciso XII do artigo 5º, os Dirigentes, Instrutores, Atletas, os Faixas Pretas e qualquer praticante de Karatê pertencentes ao nosso Sistema, que se vinculem e/ou participem de atividades de Karatê promovidas pelas Entidades não pertencentes ao Sistema FPKSN, sem autorização desta Federação;

§ 3º – As Normas referentes às graduações, exames de graduação e outros Atos originários de Entidades e Ligas não pertencentes ao nosso Sistema e Organização, serão regulamentadas através do Regimento Interno desta Federação.





§ 4º – As ligas profissionais de que trata o artigo 20 da Lei nº 9.615/98, por serem independentes e autônomas e não estarem obrigadas a se filiarem ou se vincularem às Entidades oficiais do nosso Sistema e, ainda, por não estarem amparadas pelos regulamentos e normas técnicas da Federação Potiguar Karatê Sensei Novinho, não serão reconhecidas nem aceitas pela FPKSN, os atos praticados pelas mesmas.

§ 5º – As atividades e atribuições das Ligas de que trata o parágrafo anterior são da competência da Federação Potiguar Karatê Sensei Novinho

## **TÍTULO II - DOS FILIADOS**

### **CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS**

**Artigo 8º** – Haverá três categorias de filiados:

- I. FUNDADORES;
- II. EFETIVOS;
- III. LIGAS MUNICIPAIS

§ 1º – São consideradas filiadas **FUNDADORAS** as Entidades de prática de Karatê que assinaram a ata de fundação da Federação;

§ 2º – São consideradas filiadas **EFETIVAS** as Entidades que orientam e praticam Karatê e que tenham um Instrutor Faixa Preta de 1º Dan (Grau) e/ou acima, obrigatoriamente credenciado e registrado nesta Federação e na FPKSN;

### **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO**

**Artigo 9º** – São indispensáveis à filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Não conter em seus Estatutos dispositivos em desacordo com as leis vigentes e o Estatuto desta Federação;
- III. Ter seus Estatutos aprovados pela Federação antes de averbação no Cartório do Registro de Pessoa Jurídica;
- IV. Possuir um Instrutor devidamente legalizado e registrado na Federação ( FPKSN);
- V. Comprovar a prática da modalidade de Karatê , seja qual for seu estilo;
- VI. Ter diretoria idônea;
- VII. Reconhecer a Federação como uma entidade estadual de karatê;
- VIII. Não manter nenhuma pessoa física punida ou inelegível em cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação.

**Artigo 10** – A perda de qualquer dos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo anterior, bem como as infrações aos dispositivos do artigo 7º e seus §§ e o desrespeito aos atos legalmente expedidos por esta Federação, e pelo Poder Público, dará causa à intervenção ou desfiliação.



**Artigo 11** – Para que uma Entidade de prática de Karatê (Federação, Associação ou Liga) possam requerer filiação à Federação será necessário:

I - Ofício solicitando filiação firmado pelo Presidente da Entidade, instruído com as provas de que preenchem os requisitos previstos nos incisos do artigo 9º deste Estatuto, anexando os seguintes documentos:

- a) Um exemplar do Estatuto devidamente registrado no Cartório;
- b) Cópia autenticada da Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição dos Poderes para o primeiro mandato;
- c) Desenho dos seus Símbolos;
- d) Cópia autêntica da ata de eleição dos Poderes para o primeiro período de mandato;
- e) Relação dos membros da Diretoria com as respectivas qualificações;
- f) Nome do Instrutor Titular e respectiva graduação, com a sua qualificação e endereço, juntando cópia do Certificado de Graduação e comprovante do registro na FPKSN;
- g) Endereço da sede e da Entidade principal e dos Auxiliares;
- h) Cópia do CNPJ;
- j) Escudo em tecido a ser usado no uniforme de Karatê.

**Artigo 12** – A aprovação prévia do Estatuto da Entidade de prática, após análise do Diretor Jurídico, é da competência do Presidente da Federação e, para a filiação, será necessária a aprovação do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** – Na hipótese do indeferimento do pedido de filiação caberá recurso para Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

**Artigo 13** – As Entidades de prática de Karatê poderão ser desfiliaadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva, além do previsto no artigo 10, pelos seguintes motivos:

- I. Infringir qualquer dispositivo do Estatuto da Federação;
  - II. Deixar de cadastrar os seus atletas em qualquer das graduações de níveis inferiores ou superiores nesta Federação(FPKSN)respectivamente;
  - III. Não participar, no mínimo, em um dos campeonatos oficiais da Federação em dois exercícios, sem motivo justificado;
  - IV. Não registrar os Dojôs (filiais) Auxiliares, seja qual for o motivo;
  - V. Permanecer inadimplente por mais de um ano;
- Deixar de reconhecer a Federação como uma Entidade Estadual de administração do Karatê.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 14 – São direitos dos filiados Fundadores e Efetivos:**

- I. Manter relações esportivas com os demais filiados, promovendo o intercâmbio, organizar e participar de competições interfiliados, devidamente autorizados pela Federação;
- II. Impugnar a validade de competições e apresentar recursos de atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos dos seus atletas e associados, observadas as Leis e Regulamentos em vigor;
- III. Tomar parte, como membro nato, nas Assembleias Gerais, porém sem direito a voto antes de decorridos 06 (seis) meses de filiação;
- IV. Denunciar, por escrito, ações irregulares ou degradantes da moral desportiva ou atentatória às normas técnicas da Arte, praticadas por outros filiados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos mesmos;
- V. Propor à Federação providências necessárias ao desenvolvimento e difusão do Karatê.

**Artigo 15 – São deveres dos filiados Fundadores e Efetivos:**

- I. Reconhecer a Federação como uma entidade dirigente do Karatê em todo o Estado;
- II. Respeitar os Estatutos da Federação bem como seus Regulamentos, Resoluções, Circulares, cumprindo e fazendo cumprir todas as decisões desta Federação (FPKSN) ou de Outras Entidades superiores;
- III. Participar, obrigatoriamente, dos campeonatos e, facultativamente, em competições ou torneios, de acordo com o Regulamento e Normas da Federação;
- IV. Comunicar à Federação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as eleições e constituição da Diretoria, com as respectivas qualificações e prazo de mandato;
- V. Comunicar à Federação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mudança de endereço da sede social ou do local destinado à orientação e prática da Arte;
- VI. Comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a suspensão ou eliminação de atletas ou sócios registrados na Federação, mencionando a causa, qualquer que seja o motivo da punição;
- VII. Encaminhar à Federação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da Assembleia Geral, o relatório administrativo e técnico e a prestação de contas;
- VIII. Recusar a admissão de praticantes que tenham sido eliminados por outro filiado;
- IX. Zelar pelo bom procedimento de seus praticantes nas competições promovidas pela Federação ou por qualquer filiado, fazendo-os respeitar os árbitros, dirigentes das competições e autoridades da Federação;
- X. Ceder os seus locais de prática quando solicitados pela Federação;
- XI. Solicitar à Federação autorização para realizar ou participar de competições, apresentações ou exibições públicas;
- XII. Comunicar à Federação a realização de competições ou apresentações internas nas dependências das Entidades filiadas ou ainda em dependência fora de sua sede ;
- XIII. Remeter à Federação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o relatório técnico dos torneios e competições que realizar com outros filiados, exceto os que forem promovidos pela Federação;
- XIV. Submeter à aprovação prévia da Federação as alterações introduzidas nos Estatutos ou símbolos oficiais, os quais não poderão confundir-se com os dos demais filiados;
- XV. Não permitir que seus dirigentes, associados, atletas, instrutores, empregados ou qualquer membro das entidades, atentem contra o bom nome do Karatê, da Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho (FPKSN), Comitê Olímpico e do Poder Público, ou promova a desarmonia entre os filiados;
- XVI. Não dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, à decisão da Federação antes do pronunciamento desta;





**XVII.** Efetuar os pagamentos das taxas, multas, emolumentos e quaisquer outras taxas de contribuições devidas à (FPKSN), dentro dos prazos pré estabelecidos.

**Parágrafo Único** – As Entidades filiadas deverão abster-se de postulare e recorrerem ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter, com a FPKSN e com outras Entidades congêneres, comprometendo-se a acatarem e aceitarem as decisões da Justiça Desportiva, como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

### **TÍTULO III - DOS PODERES DIRETIVOS**

#### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS**

**Artigo 16** – São Órgãos da Federação, de acordo com as atribuições constantes deste Estatuto e Legislação vigente:

- I. ASSEMBLEIA GERAL
- II. PRESIDÊNCIA
- III. DIRETORIA
- IV. CONSELHO FISCAL
- V. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

#### **CAPÍTULO II - DOS AUXILIARES**

**Artigo 17** – São considerados Auxiliares da Presidência e dos Diretores:

- I. COORDENADOR DE ÁRBITROS
- II. COORDENADOR DE GRAUS
- III. COORDENADOR DE SELEÇÃO
- IV. ASSESSORES DA PRESIDENCIA
- V. ASSISTENTES DE DIRETORES

**§ 1º** – Os Membros Auxiliares relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo são nomeados pelo Presidente, bem como os Assistentes, estes após indicação dos respectivos Diretores;

**§ 2º** – Os Coordenadores e Assessores responderão diretamente ao Presidente da federação e os Assistentes aos seus respectivos Diretores;

**§ 3º** – Os cargos dos Poderes constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 16 serão exercidos de acordo com os dispositivos deste Estatuto e os cargos do TJD com o estabelecido no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**§ 4º** – As atribuições dos Coordenadores serão estabelecidas nos regulamentos específicos e as dos Assessores pela Presidência, sendo estabelecidas por cada Diretor as atribuições dos seus respectivos Assistentes.

**Artigo 18** – Os cargos de qualquer dos Poderes constantes do artigo 16 serão exercidos de acordo com os dispositivos legais e estatutários e são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas, e dos Auxiliares enumerados no artigo 17 deste Estatuto não serão remunerados.

### **CAPÍTULO III - DA INELEGIBILIDADE PARA CARGOS E FUNÇÕES**

**Artigo 19** – São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas desta e de outras federações;
- III. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Entidade desportiva ou em virtude de gestão administrativa, patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Entidade;
- IV. Os falidos;
- V. Não repassar, habitualmente, os valores recebidos de taxas e emolumentos da federação;
- VI. Os que estiverem cumprindo penalidade imposta pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pela FPKS ou pelo COB.
- VII. Inadimplente nas prestações de contas de recursos públicos.

### **TÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AUXILIARES**

#### **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 20** – A Assembleia Geral é o Poder Soberano, constituído pelos Representantes dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 21** – Os filiados serão representados por seus Presidentes em exercício ou por pessoa devidamente credenciada, cuja representação é unipessoal, devendo ser maior de 18 anos com direito a um voto, o qual poderá acumular mandato na Federação e nem está cumprindo pena aplicada pela Federação.

**Artigo 22** – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Federação através de Edital fixado na sede da Federação, para segurar a ciência dos convocados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o estabelecido no artigo 23 e seus respectivos §§, deste Estatuto.

**§ 1º** – No Edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, a hora, o local, a Ordem do Dia e a relação dos filiados sem condições de participar da Assembleia, garantindo-lhes o direito a defesa prévia.

**§ 2º** – No edital de convocação de Assembleia Geral Eletiva deverá constar, obrigatoriamente, a data do encerramento para inscrição de chapas que concorrerão nas eleições, no prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias da data marcada para as eleições.

**Artigo 23** – Poderão solicitar a convocação da Assembleia Geral 1/5 (um quinto) dos filiados, a unanimidade do Conselho Fiscal e a maioria do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação.

**§ 1º** – A solicitação deverá ser feita por escrito com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada obrigatoriamente, a matéria a tratar, com fundamentação;

**§ 2º** – De posse da solicitação o Presidente da Federação fará a convocação dentro de 05 (cinco) dias nos termos gerais estabelecidos pelo estatuto;

**§ 3º** – Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem a tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades estatutárias.

**Artigo 24** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos filiados, em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e última convocação, com

qualquer número dos filiados, uma hora após, salvo nas Assembleias que são exigidos quorum determinado.

**Artigo 25** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação ou por seu substituto legal.

*§ 1º – Na Assembleia Geral em que forem julgadas as contas e os relatórios do Presidente da Federação, ou que tratar de assuntos de seu interesse direto ou da Diretoria, o Presidente da Assembleia será um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.*

*§ 2º – O Secretário da Assembleia Geral poderá ser o Diretor Administrativo da Federação ou pessoa indicada pelos representantes dos filiados presentes, e na hipótese de ser um dos representantes dos filiados, o qual, não perderá o direito de voto.*

**Artigo 26** – Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem com as suas situações regularizadas perante a Federação.

*§ 1º – Não poderá participar de qualquer Assembleia Geral o filiado que obtiver a filiação nos 06 (seis) meses anteriores à realização da Assembleia.*

*§ 2º – O filiado que estiver afastado oficialmente da Federação só poderá participar das Assembleias Gerais depois de decorridos 06 (seis) meses do seu retorno.*

**Artigo 27** – Os membros da Diretoria poderão comparecer à Assembleia Geral, a fim de prestar informações, sem direito a voto.

**Artigo 28** – São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidente;
- II. Homologar as contas e o relatório da Diretoria e a proposta orçamentária;
- III. Reformar os Estatutos, de acordo com a lei vigente, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Homologar as Leis subsidiárias e títulos de benemerência;
- V. Deliberar por 2/3 dos filiados, a dissolução da Federação;
- VI. Deliberar sobre a Ordem do Dia;
- VII. Homologar os nomes indicados para comporem a Diretoria e tomar conhecimento da composição do TJD;
- VIII. Cassar, por decisão 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados, mandato da Presidência e dos membros de qualquer dos órgãos, concedendo-lhes o direito de defesa, ressalvados os integrantes do TJD;
- IX. Decidir sobre os casos omissos;
- X. Decidir sobre a desfiliação da Federação;
- XI. Referendar os atos praticados pelo Presidente.

**Artigo 29** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se, ordinária e anualmente para julgar as contas e os relatórios do exercício e o orçamento para o exercício seguinte;
- II. Reunir-se, ordinária e quadrienalmente para eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal, o Presidente e seu Vice, e para conhecer os nomes dos Membros da Diretoria e dos Órgãos Auxiliares;
- III. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- IV. Funcionar como Poder Legislativo, quando devidamente convocada.



IV. Funcionar como Poder Legislativo, quando devidamente convocada.

**Artigo 30** – As eleições dos órgãos da Federação serão processadas em escrutínio secreto, salvo quando houver chapa única, que poderá ser processada por votação nominal ou aclamação.

**Parágrafo único** – Havendo empate no primeiro escrutínio, será feito novo escrutínio e persistindo o empate, serão eleitos os mais velhos em idade.

**Artigo 31** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este estatuto estabeleça quorum especial.

**Parágrafo único** – Havendo empate na decisão, o Presidente da Assembleia Geral dará o voto de desempate.

## **CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 32** – A Presidência da Federação será exercida pelo seu Presidente, com função administrativa e executiva e pelo Vice-Presidente, ambos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo único** – Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são incompatíveis com qualquer cargo nas filiadas.

**Artigo 33** – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência; ocorrendo o afastamento definitivo, o Vice-Presidente assumirá o exercício, convocando a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente. Na hipótese do afastamento ou impedimento ocorrer no último ano de mandato, o Vice-Presidente assumirá em definitivo o cargo de Presidente até o término do mandato.

### **Artigo 34 – Compete ao Presidente:**

- I. Exercer as funções administrativas e executivas estabelecidas neste Estatuto e na legislação desportiva vigente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos, as resoluções da FPKSN, do COB, quando a FPKSN estiver filiada ao mesmo, e dos Órgãos Públicos;
- III. Superintender as atividades da Federação e representá-la em juízo ou fora dele ou designar expressamente quem o represente em seu nome;
- IV. Apresentar, anualmente, na segunda quinzena de janeiro à Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas, técnicas e financeira, bem como o Balanço anual e a proposta orçamentária, estes após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VI. Nomear os Membros da Diretoria e os Membros Auxiliares, bem como os Procuradores, Secretário e os Defensores junto ao TJD, com poderes para licenciar e exonerar os mesmos;
- VII. Nomear o delegado ou chefe de delegações e técnicos, para as competições interestaduais, nacionais e internacionais, ou assumir a chefia da Delegação quando julgar conveniente;
- VIII. Conceder ou negar o registro ou inscrição de atletas, instrutores ou qualquer praticante de Artes Marciais após o pronunciamento dos órgãos competentes;
- IX. Submeter, obrigatoriamente, ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e anualmente, o relatório financeiro, a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- X. Despachar o expediente com o Diretor Administrativo e assinar em conjunto com o mesmo: os títulos de benemerências, os certificados de participações, as carteiras de dirigentes;

 ✓

- XI. Assinar todo o expediente da Federação, ofícios, circulares, resoluções e outros atos necessários;
- XII. Assinar, com o Diretor Técnico os diplomas de vencedores de competições, as carteiras de atletas e qualquer documento técnico, inclusive os certificados de graduações;
- XIII. Assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesas da entidade, inclusive livros, porém, **não sendo obrigatório a assinatura de cheques**. Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que constituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da Federação;
- XIV. Homologar o calendário esportivo anual da Federação, elaborado pelo Diretor Técnico;
- XV. Arrecadar e guardar por intermédio da Diretoria Financeira, as rendas da Federação recolhendo à instituição de crédito, mantendo um Fundo de Caixa reajustável mensalmente, guardar e conservar os bens moveis e imóveis da Federação, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- XVI. Autorizar os pagamentos da entidade e a publicidade dos atos de qualquer órgão;
- XVII. Autenticar os livros oficiais da Federação;
- XVIII. Resolver, diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Federação não previsto neste Estatuto ou leis complementares;
- XIX. Aplicar, preventivamente, sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades diretamente filiadas, bem como as pessoas físicas vinculadas às mesmas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva;
- XX. Tornar efetiva as penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- XXI. Encaminhar ao TJD o expediente das indisciplinas praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Federação, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados, sob pena de preclusão;
- XXII. Contratar, administrar, licenciar, punir e demitir funcionários;
- XXIII. Enviar, obrigatoriamente, a FPKSN e a outras Entidades Federal no qual esteja filiado, anualmente, os relatórios administrativos, técnicos e financeiros, bem como o Balanço anual, referente ao exercício anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação da Assembleia Geral;
- XXIV. Exercer quaisquer outras atribuições não privativamente atribuídas a outros;
- XXV. Fixar o horário de expediente da Federação e estabelecer rotinas através de expedição de avisos, desde que não colidam com este Estatuto;
- XVI. Presidir as sessões da Assembleia Geral, e da Diretoria;
- XXVII. Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma fixada neste Estatuto;
- XXVIII. Executar as resoluções dos órgãos da Federação, expedindo instruções escritas, devidamente numeradas;
- XXIX. Colaborar no preparo de quaisquer leis desportivas e propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto;
- XXX. Fixar taxas e emolumentos e reajustar o regimento de custas da federação, de acordo com os critérios estabelecidos em normas próprias;
- XXXI. Conceder moratória e celebrar acordos, tratados e convenções após aprovação da Assembleia Geral;
- XXXII. Convocar os atletas para a representação da federação em competições oficiais, após a indicação pelos órgãos competentes;

#### **Artigo 35 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir, eventualmente, o Presidente em seus impedimentos;



- II. Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no último ano do mandato;
- III. Comparecer às sessões da Diretoria com direito a voto e dos demais Órgãos da federação, sem direito a voto;
- IV. Relatar as atividades sociais e desportivas que representar a federação;
- V. Prestar sua colaboração pessoal em todas as atividades da Entidade, auxiliando o Presidente e os demais Diretores no cumprimento de suas atribuições;
- VI. Executar outros encargos determinados pelo Presidente da federação

### **CAPÍTULO III - DA DIRETORIA**

**Artigo 36** – A Diretoria da Federação, além do Presidente e do Vice-Presidente, terá a seguinte composição:

- I. SECRETARIO(A) GERAL;
- II. DIRETOR(A) FINANCEIRO(A);
- III. DIRETOR(A) TÉCNICO(A);
- IV. DIRETOR(A) DE MARKETING E DIVULGAÇÃO;
- V. DIRETOR(A) JURÍDICO;

**Artigo 37** – As Diretorias, Administrativa, Financeira, Técnica, de Marketing e Divulgação terão, respectivamente, um Assistente que será o substituto eventual dos Titulares; e as Diretorias Jurídicas e Médicas terão tantos auxiliares, quanto sejam necessários, a critério dos seus respectivos Titulares.

**Artigo 38** – O cargo de Diretor é de confiança do Presidente, por ele nomeado e empossado, com mandato igual a do presidente.

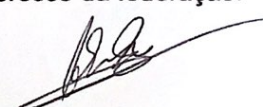
**Artigo 39** – A Presidência e os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da federação na prática regular e legal de suas atribuições, entretanto, assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a lei e/ou ao presente estatuto e solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

**Parágrafo único** – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 4 (quatro) anos, contados a partir da data da aprovação do ato pela Assembleia ou por outros Órgãos.

**Artigo 40** – As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente ou quando convocadas pelo Presidente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo cada Diretor direito a um voto.

**Artigo 41** – Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei, estatuto, regulamento e normas, nacionais e internacionais e decisões da federação e do COB, a partir de quando a FPKSN estiver filiado ao mesmo, compete à Diretoria:

- I. Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- II. Deliberar sobre a filiação de entidades de prática de Karatê, emitindo o **CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO DESPORTIVO**, com renovação anual, assinado pelo presidente da federação;
- III. Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares;
- IV. Fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;
- V. Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da federação;
- VI. Colaborar com os filiados, orientando-os no que for necessário, na área de cada Diretoria;
- VII. Tomar conhecimento e decidir sobre qualquer assunto de interesse da federação.



**Parágrafo único** – Da decisão da Diretoria e/ou do Presidente caberá recurso para a Assembleia Geral e, em caso disciplinar para o TJD, devendo o recurso ser interposto no prazo de dez dias a contar da data da decisão publicada através de Resolução ou da comunicação pessoal.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 42** – Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da federação.

**§ 1º** – Os Membros Efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de licença ou impedimento daqueles;

**§ 2º** – O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros, devendo na primeira reunião eleger seu Presidente, dentre os membros efetivos;

**Artigo 43** – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

- I. Examinar, os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da federação;
- III. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- V. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma estabelecida do artigo 23 e seus respectivos §§.
- VI. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da federação, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis;

#### **CAPÍTULO V - DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 44** – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o dispositivo especificado na Lei nº 9.615/98, e no Decreto nº 2.574/98 que a regulamentou e no Código Brasileiro da Justiça Desportiva em vigor.

**Artigo 45** – É vedado aos dirigentes da federação e das entidades filiadas a esta, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva;

#### **SESSÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Artigo 46** – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.



**§ 1º** – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por Auditores indicados na forma do artigo 57 da Lei nº 9.615/98 e do artigo 5º do CBJD em vigor, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução;

**§ 2º** – Os Membros do TJD serão bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

**Artigo 47** – O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Artigo 48** – Junto ao TJD funcionarão um ou mais Procuradores e um Secretário, nomeados pelo Presidente da federação.

**Artigo 49** – Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

### **SESSÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Artigo 50** – A Comissão Disciplinar (CD), Órgão de Primeira Instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por três Auditores efetivos do TJD, de livre nomeação do seu Presidente.

**Parágrafo único** – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

**Artigo 51** – A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus Membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em regimento interno.

**Artigo 52** – Das decisões da Comissão Disciplinar, caberão recursos ao TJD.

**Parágrafo único** – Poderão ser instituídas Comissões Disciplinares Temporárias para cada evento oficial, para aplicação de penas sumárias e automáticas decorrentes de infrações ocorridas durante a competição.

### **CAPÍTULO VI - DA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR**

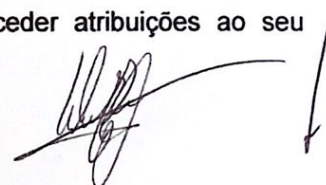
**Artigo 53** – A substituição dos membros, que compõem a Diretoria da federação, dar-se-á na ordem prevista nos incisos do artigo 36 deste Estatuto.

**Artigo 54** – O Assistente de cada Diretor substituirá o seu respectivo Titular, em caráter eventual. No afastamento definitivo do Titular ou do Assistente, o Presidente nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

### **CAPÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Artigo 55** – Compete ao SECRETARIO(A) GERAL:

- I. Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu respectivo Assistente;



- III. Assinar com o Presidente os títulos de benemerências e as carteiras dos membros dos órgãos da federação e dos Faixas Pretas;
- IV. Examinar os pedidos de registro no Cadastro de Faixa Preta.
- V. Executar outros encargos delegados pela presidência.
- VII: Lavrar e lê as atas das reuniões da diretoria executiva e das assembleias gerais, bem como redigir e divulgar avisos, circulares e deliberações da diretoria;
- VII: Manter sobre sua guarda e responsabilidade os livros e atas da federação, lavrando-lhes os termos de abertura e encerramento, os quais serão assinados pelo presidente.

**Artigo 56 – Compete ao DIRETOR(A) FINANCEIRO(A):**

- I. Superintender toda a parte econômica e financeira da entidade; escriturando ou mandar escriturar os livros próprios;
- II. Fiscalizar e controlar toda a parte da receita e da despesa;
- III. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições ao seu Assistente;
- IV. Assinar, com o Presidente, os relatórios financeiros e os demais documentos previstos no inciso XIII do artigo 34, deste Estatuto;
- V. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Artigo 57 – Compete ao DIRETOR(A) TÉCNICO(A):**

- I. Supervisionar, fiscalizar e executar, no que couber, a parte técnica da federação e de suas Filiadas quando solicitado;
- II. Atender, no que couber, aos estabelecidos nos incisos do artigo 34, do presente Estatuto;
- III. Despachar com o Presidente, participar das reuniões da Diretoria e conceder atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- IV. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Artigo 58 – Compete ao DIRETOR(A) DE MARKETING E DIVULGAÇÃO:**

- I. Supervisionar e controlar respectivamente, toda a parte de Marketing, e de Divulgação, promovendo meios para o aumento da receita;
- II. Despachar com o Presidente, participar das reuniões e conceder atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- III. Indicar, para contratação, pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para execução da programação respectiva de marketing, divulgação e outras promoções;
- IV. Assinar, autorizado pela Presidência, contratos com entidades públicas ou privadas para arrecadação de recursos financeiros ou materiais, nas suas respectivas áreas;
- V. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**Artigo 59 – Compete ao DIRETOR(A) JURÍDICO:**

- I. Supervisionar e controlar, respectivamente, toda a parte jurídica da federação, colaborando com os filiados quando solicitado;
- II. Propor à Presidência medidas visando à organização jurídica da federação.
- III. Despachar com Presidente e, quando necessário, participarem das reuniões e concederem atribuições aos seus respectivos Assistentes;
- IV. Assistir o Presidente nos setores de suas respectivas competências, funções e finalidades.

**TÍTULO V - DOS PRATICANTES DE KARATÊ E INSTRUTORES**



## **CAPÍTULO I - DOS PRATICANTES DE KARATÊ**

**Artigo 60** – Nenhum praticante poderá participar de qualquer competição oficial, sem que esteja vinculado a uma entidade filiada a esta federação, com obrigatoriedade do registro.

**Artigo 61** – A transferência do praticante obedecerá ao previsto no Regulamento Nacional de Transferência.

**Artigo 62** – Os praticantes de Karatê, para serem registrados na federação, deverão apresentar, obrigatoriamente, o certificado de sua graduação, através das entidades filiadas.

**Artigo 63** – Nenhum Praticante de Karatê poderá competir, participar de cursos, simpósios ou fazer exposições públicas ou reservadas, sem a autorização da federação a nível nacional e internacional.

## **CAPÍTULO II - DOS INSTRUTORES DE KARATE**

**Artigo 64** – A federação é competente para credenciar instrutores, os quais obedecerão as normas estabelecidas no estatuto da FPKSN.

**Artigo 65** – São considerados Instrutores, os Faixas Pretas de 3º Grau e acima, que preencherem os requisitos necessários estabelecidos neste estatuto e no Regulamento específico da FPKSN e de outras entidades internacionais na qual esteja filiada.

**Parágrafo Único** – São considerados Assistentes de Instrutor os faixas pretas de 2º grau e Monitores os faixas pretas de 1º grau, com idade igual ou superior a 18 anos.

**Artigo 66** – Nenhum instrutor poderá atuar no território estadual sem estar registrado na FPKSN, e sem que esteja quites com o pagamento da anuidade das duas respectivas entidades.

**Artigo 67** – O estrangeiro para ser considerado instrutor deverá atender ao que dispõe o Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores.

## **TÍTULO VI - DOS REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I - DOS REGISTROS**

**Artigo 68** – Os graduados na Faixa Preta e Instrutores são obrigados a efetuarem os seus respectivos registros na Federação estadual na qual esteja filiado.

**§ 1º** – Obrigatoriamente deverão ser, também, registrados, os graduados nas faixas de 6º ao 1º KYU (DANGAI) na Federação(FPKSN);

**§ 2º** – Os praticantes de Karatê que se desvincularem das Entidades filiadas a federação, bem como os praticantes, que acompanharem as entidades que se desfiliarem ou forem desfiliadas, só poderão readquirir o registro na federação, na forma prevista no Regimento pertinente da FPKSN

### **CAPÍTULO II - DAS TRANSFERÊNCIAS**



**Artigo 69** – As transferências se processarão na forma estabelecida pelo Regulamento Estadual de Transferência, cuja taxa será fixada o seu valor no Regimento de Taxas e Emolumentos da FPKSN;

**§ 1º** – A transferência entre as entidades de práticas filiadas será controlada pela federação;

**§ 2º** – A transferência entre Associações de uma Federação para outra Federação, será controlada pela FPKSN.

## **TÍTULO VII - DAS COMPETIÇÕES**

### **CAPÍTULO I - DOS TORNEIOS**

**Artigo 70** – Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública, poderá ser realizada sem a autorização da federação em todo território Estadual.

**Artigo 71** – Qualquer Entidade filiada a esta federação poderá organizar torneios e competições interestaduais, após a prévia autorização da FPKSN.

**Artigo 72** – Nenhum praticante de Karatê ou entidade de prática filiada a esta federação poderá competir com entidades não filiadas, salvo autorização da presidência.

**Artigo 73** – Nenhuma pessoa física ou jurídica, praticante de Karatê-Dô, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área internacional, sem autorização da FPKSN.

### **CAPÍTULO II - DOS CAMPEONATOS ESTADUAIS**

**Artigo 74** – A federação realizará, anual e obrigatoriamente, seus campeonatos Estaduais.

**§ 1º** – Os filiados deverão participar dos Campeonatos, de acordo com as Normas e Regulamentos previamente estabelecidos;

**§ 2º** – O filiado, que não participar no mínimo, de um campeonato previsto no Calendário Oficial, perderá o direito de participar da Assembleia Geral e, só readquirirá este direito, após voltar a disputar novo campeonato.

**Artigo 75** – A federação elaborará um Regulamento específico para os Campeonatos, bem como para os Torneios e Competições Oficiais, obedecendo ao que dispõe o Regulamento Estadual.

**Artigo 76** – Só poderão participar dos Campeonatos, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e não estejam inadimplentes.

**Parágrafo único** – A federação poderá autorizar a qualquer filiado o patrocínio, a organização e a execução do Campeonato Estadual sob sua supervisão.

### **CAPÍTULO III - DOS CAMPEONATOS NACIONAIS**



**Artigo 77** – A federação deverá participar dos campeonatos, torneios e outras competições Nacionais e internacionais oficializadas.

**Artigo 78** – Para atender ao que estabelece o artigo anterior, a federação poderá convocar os atletas vinculados a qualquer entidade filiada, para a formação de sua equipe, na conformidade das Normas e Critérios específicos.

**Artigo 79** – O Treinador ou Treinadores deverão, igualmente, ser convocados conforme estabelecer a norma específica não podendo os filiados negar o atendimento.

**Parágrafo único** – *O Filiado, o Treinador ou o Atleta que não atender a convocação sem motivo plausível, estará sujeito às penalidades, perdendo, automaticamente, o direito de participarem em qualquer competição oficial ou extraoficial, durante o mesmo exercício.*

**Artigo 80** – Os filiados deverão prestar à federação toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições Nacionais.

## **TÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL**

### **CAPÍTULO I - DAS DELEGAÇÕES**

**Artigo 81** – É da competência exclusiva da federação, a constituição das delegações para participação de eventos ou competições internacionais.

**§ 1º** – *A constituição de delegação, exceto quanto aos atletas e técnicos, será de livre escolha do Presidente da federação.*

**§ 2º** – *Cabe aos delegados, preparar o relatório completo após as competições, cujo prazo de entrega não poderá exceder de 15 (quinze) dias, contados a partir do término das mesmas.*

### **CAPÍTULO II - A REPRESENTAÇÃO ATLÉTICA**

**Artigo 82** – Os Competidores que representarão a federação em competições nacionais, serão escolhidos, obedecidas as normas, regulamentos e critérios específicos de convocação, os quais poderão, se necessário, serem submetidos a uma seletiva.

**§ 1º** – *A convocação dar-se-á por ato oficial da Presidência e encaminhado às Entidades filiadas;*

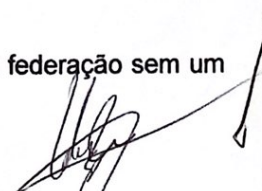
**§ 2º** – *O Treinador ou Treinadores, também, serão indicados pelo Presidente, conforme estabelecido neste Estatuto.*

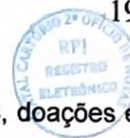
## **TÍTULO IX- DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO E DO PATRIMONIO**

**Artigo 83** – A federação terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Diretor Financeiro, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 84** – A Assembleia Geral poderá autorizar à Diretoria administrar a federação sem um orçamento previsto, cujo pedido será feito através do Presidente.





**Artigo 85** – O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

**§ 1º** – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores, de acordo com a Lei.

**§ 2º** – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados mediante aprovação unânime de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

## **CAPÍTULO II - DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 86** – Constituem receita da federação:

- I. Taxas de registros, de transferências, e de emolumentos diversos;
- II. Mensalidades ou anuidades dos filiados e dos praticantes de artes marciais;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros, rendas diversas e renda de títulos pertencentes à federação;
- V. Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VI. Recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VII. Rendas ou percentagens de qualquer atividade com arrecadação;
- VIII. Demais receitas não especificadas.

**Artigo 87** – Constituem despesas da federação:

- I. Impostos, alugueis, taxas, luz, água, telefone, correios, prêmios de seguros;
- II. Mensalidades ou anuidades e taxas diversas à FPKSN;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- V. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI. Compra de materiais diversos, inclusive materiais de expediente;
- VII. Despesas com a locomoção de Diretoria;
- VIII. Doações, ajudas diversas, ressarcimento de despesas com a Presidência e/ou seus Diretores, inclusive diárias;
- IX. Custeio de competições;
- X. Aquisição de moveis e utensílios;
- XI. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XII. Aquisição de bens moveis e imóveis e títulos de rendas, nos termos deste estatuto;
- XIII. Outras despesas não constantes deste artigo.

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

## **CAPÍTULO III - DAS TAXAS E EMOLUMENTES**

**Artigo 88** – As taxas e emolumentos, devidos à federação, deverão constar no Regimento de taxas e Emolumentos, documento que fará parte integrante deste Estatuto.

**Artigo 89** – Os valores constantes do Regimento de Taxas e Emolumentos, serão reajustados pela Assembleia Geral ou de acordo com a variação estabelecida pelo Governo e necessidade da federação ou ainda, quando ocorrer defasagem.

**Parágrafo único** – A Diretoria poderá sugerir a criação de novas taxas e emolumentos, para homologação da Assembleia Geral.

## **TÍTULO X - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA**

### **CAPÍTULO I - DAS LEIS E REGULAMENTOS**

**Artigo 90** – O presente estatuto é a lei básica da federação, tendo como subsidiária o Regulamento Geral Único – RGU, da FPKSN;

**Artigo 91** – A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A reforma poderá ser feita independentemente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por lei.

**Artigo 92** – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é a lei disciplinar da federação.

**Artigo 93** – As decisões dos Poderes da federação, após divulgação em ato oficial dos respectivos Presidentes, no que couber, vincularão todos os Órgãos e Entidades filiadas, bem como todos os praticantes de Karatê.

### **CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES**

**Artigo 94** – As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à federação estarão passíveis de penas estabelecidas na legislação esportiva vigente, em Código Especial, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, neste Estatuto e nos Regulamentos pertinentes.

**§ 1º** – A federação poderá aplicar as penalidades aos infratores, observadas as disposições deste Estatuto, Código, Regulamentos e os Atos dos Órgãos Federais competentes ressalvadas, a competência da Justiça Desportiva;

**§ 2º** – O Presidente da federação poderá aplicar penalidades administrativas com recurso para o Tribunal de Justiça Desportiva, com efeito suspensivo;

**§ 3º** – Para que as penalidades possam produzir os seus devidos efeitos, deverão ser divulgadas em comunicado oficial, notificando-se, por escrito, as partes infratoras.

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS**

**Artigo 95** – Das decisões de quaisquer dos órgãos caberão recursos.

**§ 1º** – O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recursos, será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação e/ou do conhecimento oficial da decisão;

**§ 2º** – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecida no Regimento de Custas ou nas Leis e Códigos Especiais.

**Artigo 96** – Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em lei, regulamentos e códigos especiais:

- I. Das Associações para Federação ou TJD;
- II. Da Federação para o TJD.





## **TÍTULO XI - DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES**

### **CAPÍTULO I - DA BANDEIRA, FLÂMULA E ESCUDO**

**Artigo 97** – A Bandeira, Flâmula e Escudo da federação terão as características do modelo anexo a este Estatuto.

### **CAPÍTULO II - DO UNIFORME**

**Artigo 98** – O uniforme de competição ficará a critério da federação, com o escudo da federação colocado à altura do tórax do lado esquerdo.

**Parágrafo único** – No mesmo poderá ser colocado qualquer tipo de propaganda, quando permitida nas normas da FPKS.

## **TÍTULO XII - DA DIVULGAÇÃO OFICIAL**

### **CAPÍTULO I - DOS ATOS OFICIAIS**

**Artigo 99** – Os Atos Oficiais da federação serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente ou por seu substituto legal, quando em exercício.

**Artigo 100** – Os Atos deverão ser divulgados em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria devendo a numeração, em ordem cardinal, ser renovada anualmente.

**Artigo 101** – Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário deste Estatuto, só entrarão em vigor imediatamente, após a publicação ou através de circular enviada a todos os filiados.

### **CAPÍTULO II - DO BOLETIM OFICIAL**

**Artigo 102** – A federação poderá instituir o Boletim Oficial a ser distribuído às suas entidades filiadas e demais pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse sobre o seu conteúdo.

**Artigo 103** – O Boletim Oficial será o veículo de divulgação das atividades e decisões da Confederação e de suas filiadas, podendo divulgar toda e qualquer notícia sobre o Karatê-Dô de interesse da coletividade.

## **TÍTULO XIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

### **CAPÍTULO I - DO BENEMÉRITO**

**Artigo 104** – Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título “BENEMÉRITO” em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Karatê e/ou ao desporto em geral.

**Parágrafo único** – O Título previsto neste artigo será recomendado pela Diretoria em pedido fundamentado, para aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Artigo 105** – Os Filiados poderão encaminhar à federação proposta para a concessão do título previsto neste capítulo, acompanhada da fundamentação.

**Parágrafo único** – Cabe ao Presidente a confecção do Diploma e medalha.



## **TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES**

### **GERAIS E FINAIS**

**Artigo 106** – A federação reconhece a FPKSN (Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho), como a Entidades dirigentes da Arte Marcial Karatê-Dô, a cujo Estatuto respeitará, não podendo, sob nenhum pretexto, filiar-se ou vincular-se em outras Entidades não pertencentes ao Sistema da mesma.

**Artigo 107** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 108** – A dissolução da federação só poderá ser decidida por 100% (Cem por cento), dos votos da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim, devendo o patrimônio ser revertido para uma entidade filantrópica legalmente existente na cidade do Estado de sua jurisdição.

**Artigo 109** – É permitido aos praticantes de karatê individualmente, Treinadores, Instrutores ou Dirigentes, bem como a qualquer entidade filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para patrocínio e propaganda das mesmas.

**Parágrafo único** – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando em atividades representativas desta federação.

**Artigo 110** – O uso dos símbolos da federação, escudos, bandeiras e flâmulas serão privativos da federação, que só ocorrerá quando no exercício das atividades representativas das mesmas.

**Artigo 111** – É terminantemente proibida à federação qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

**Artigo 112** – Não será permitida, sob nenhum pretexto, a organização de Ligas de que trata o artigo 20 da lei 9.615/98, como estabelece o Estatuto da FPKSN, por ser de cunho profissional, salvo as Ligas Municipais que tenham como suas filiadas as Entidades de prática da Artes Marciais com sede no respectivo município.

**Parágrafo único** – Será permitida a organização de associação de Árbitros, objetivando o recrutamento, a formação e a colaboração na prática de competição da federação.

**Artigo 113** – É privativo da FPKSN, das Federações, e dos Clubes e Associações legalmente filiadas às Federações o uso da nomenclatura "KARATÊ SENSEI NOVINHO" nas suas denominações e os seus símbolos, conforme preceitua a Lei nº 9.615 de 09 de março de 1998.

**§ 1º** – A federação e as Entidades de prática da Arte Marcial Karatê-Dô, bem como os seus praticantes vinculados às respectivas entidades filiadas, poderão, para caracterização do sistema, usar o termo "**KARATÊ SENSEI NOVINHO OFICIAL**", denominação esta devidamente registrada no Órgão Oficial.

**§ 2º** – Qualquer Entidade não filiada ou vinculada, direta ou indiretamente a esta federação que usar a nomenclatura "**KARATE SENSEI NOVINHO**" em sua denominação e/ou em seu

*símbolo, bem como o termo "KARATE SENSEI NOVINHO OFICIAL", ficará sujeita às penalidades estabelecidas em Leis e nos Códigos Civil e Penal Brasileiro.*

**Artigo 114** – É da competência exclusiva da FPKSN e das Entidades filiadas, de acordo com as normas e regulamentos internacionais e nacionais, a organização dos exames, concessões e classificações de graduações (faixas).

**Parágrafo único** – É nula a graduação de Faixa que não atenda às normas e regulamentos estabelecidos no regulamento da FPKSN.

**Artigo 115** – Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na lei nº 9.615/98 e no decreto nº 2.574/98 e suas alterações.

**Artigo 116** – O presente estatuto poderá ser reformado ou revisado a qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, com aprovação de 2/3 das filiadas a fim de ser adaptado aos dispositivos da legislação em vigor e das entidades superiores, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 117** – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, revogadas todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 30 de Maio de 2021.

*Edilson Lima dos Santos*

Edilson Lima dos Santos

*Maria Paula Villela Vieira de Castro Ferreira*  
Advogada OAB/RN nº 4048

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI  
NOVINHO**



**RELAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

- 1) **PRESIDENTE - EDILSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, marceneiro, CPF 807.383.034-53, residente e domiciliado na Rua Pai Celestial, 634, Bairro, Felipe Camarão, CEP 59072-253, Natal/RN;
- 2) **VICE PRESIDENTE - JOSIMAR DOS SANTOS CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, inscrito no CPF nº 008.534.584-99;
- 3) **DIRETOR ADMINISTRATIVO - JONAS AMÂNCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, representante de editora, inscrito no CPF nº 085.082.284-06;
- 4) **DIRETOR TÉCNICO - CLAYTON JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 011.697.964-00;
- 5) **DIRETOR FINANCEIRO - LEONARDO DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 030.374.434-05;
- 6) **DIRETOR DE MARKETING E DIVULGAÇÃO - GILSON PEREIRA SÁ**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 414.585.245-15;
- 7) **DIRETORA JURÍDICA- LÍLLIAN ALVES DE BARROS**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF nº 700.028.384-00;
- 8) **SECRETÁRIA – BENILDE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 500.642.664-00

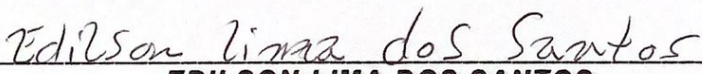
**CONSELHO FISCAL**

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – ALANILSON SILVA NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF nº 080.809.424-63;

**CONSELHO FISCAL 2 – LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 100.879.084-25;

**CONSELHO FISCAL 3 - GILENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de vendas, inscrito no CPF Nº 058.022.044-35.

Natal/RN, 08 de Outubro de 2017.

  
**EDILSON LIMA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

|                                                                                                                                                                                                                |                                                   |                                                     |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                               |                                                   |                                                     |                                                                          |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                     |                                                                          |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                    |                                                   |                                                     |                                                                          |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>30.692.515/0001-60</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                     |                                                   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                |                                                   | DATA DE ABERTURA<br><b>23/05/2018</b>               |                                                                          |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FEDERACAO POTIGUAR DE KARATE SENSEI NOVINHO</b>                                                                                                                                         |                                                   |                                                     |                                                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FEDERACAO POTIGUAR DE KARATE SENSEI NOVINHO</b>                                                                                                             |                                                   |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>                                                                                                                  |                                                   |                                                     |                                                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> |                                                   |                                                     |                                                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                                                                                                                                   |                                                   |                                                     |                                                                          |
| LOGRADOURO<br><b>AV CAPITAO MOR GOUVEIA</b>                                                                                                                                                                    |                                                   | NÚMERO<br><b>1135</b>                               | COMPLEMENTO<br><b>APT 202 BLOCO TORRE E COND COND<br/>GREEN LIFE MOR</b> |
| CEP<br><b>59.060-400</b>                                                                                                                                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br><b>NOSSA SENHORA DE NAZARE</b> | MUNICÍPIO<br><b>NATAL</b>                           | UF<br><b>RN</b>                                                          |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>NOVINHOKARATE@HOTMAIL.COM</b>                                                                                                                                                        |                                                   | TELEFONE<br><b>(84) 8732-2568</b>                   |                                                                          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                     |                                                   |                                                     |                                                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                             |                                                   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>23/05/2018</b>     |                                                                          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                   |                                                   |                                                     |                                                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                     |                                                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                                                          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2025 às 11:08:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Cópia 2761184a

**ICP  
Brasil**



O Brasil na era  
da certificação digital

## NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 12208 em 20/07/2021, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

**REGISTRO ELETRÔNICO:** Certifico que foi apresentado este documento da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO - FPKSN com 5 página(s), protocolizado em 11/06/2021 sob número 20126 e registrado no "Livro A - nº 262/01" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 12208 em 20/07/2021 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 141,90, FDJ R\$: 37,83, FRMP R\$: 0,00, FCRCNP R\$: 14,20, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,10, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 201,03. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 20 de Julho de 2021.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202100949530094504LIL  
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br/documento/2761184a>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000562775



**REQUERIMENTO**  
**DE ARQUIVAMENTO DE NOVA DIRETORIA**

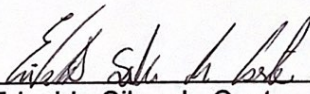


ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE NATAL/RN.

ESTATUTO SOCIAL FEDERAÇÃO POTIGUAR DE  
KARATÊ SENSEI NOVINHO – FPKSN, sociedade civil sem fins  
econômicos, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia 1135  
(Condomínio Green Life) – apartamento 202 torre E – Bairro: Nossa  
Senhora de Nazaré , CEP 59060-400, Município de Natal, Estado do Rio  
Grande do Norte, por seu Presidente Erivaldo Silva da Costa , brasileiro,  
casado, Policial Militar, portador da CI nº 8223– PM/RN e inscrito no CPF  
nº 466.284.524-68, residente e domiciliada na Avenida Capitão Mor  
Gouveia 1135 (Condomínio Green Life) – apartamento 202 torre E,  
Bairro: Nossa Senhora de Nazaré , CEP 59060-400, Natal/RN, vem  
solicitar que o Registro Especial de Pessoas Jurídicas proceda a  
inscrição de sua Ata de REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE  
NOVA DIRETORIA, anexando para tal a documentação necessária, em  
conformidade com a legislação vigente.

Nestes termos pede deferimento.

Natal-Rn, 12 de Julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Erivaldo Silva da Costa  
Presidente

**FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO**  
**ENTIDADE OFICIAL FUNDADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2017**



**CNPJ:30.692.515/0001\_60**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **Presidente/O Conselho Fiscal/A Diretoria Executiva** da **FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO**, no uso das atribuições conferidas a este pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, convoca os membros para participarem da Assembleia Geral Ordinária que se realizará na Associação de Subtenentes e Sargentos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 12 de Julho de 2021, em primeira convocação às 10:00 horas, com a presença de metade mais um dos membros efetivos, confirmada por Lista de Presença, e em segunda convocação às 10:15 horas, no mesmo dia e local, com os membros presentes, para deliberarem sobre a seguinte PAUTA:

I. Eleição da Nova Diretoria

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

I. Só estarão aptos a votar os membros efetivos que não estiverem em processo disciplinar no momento da votação;

II. Não se admitirá nenhum tipo de voto por procuração.

III. As deliberações da Assembleia Geral serão de caráter obrigatório, para todos os membros, independente do seu comparecimento à Assembleia Geral, ou de seu voto.

Natal-Rn, 30 de junho de 2021

*Edilson Lima dos Santos*  
Presidente

Ata de Eleição da Nova Diretoria da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO, realizada em 12 de julho de 2021.



Aos 12 (Doze) dias do mês de Julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), precisamente às 10:00h, na sede da ASSOCIAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sito em Avenida Presidente Bandeira, 1158, Bairro: Alecrim, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a presença das seguintes pessoas Associadas: EDILSON LIMA DOS SANTOS, JOSIMAR DOS SANTOS CAVALCANTI, CLAYTON JOSÉ BEZERRA, LEONARDO DA COSTA LIMA, GILSON PEREIRA SÁ, BRUNO BEZERRA DOS SANTOS, ERIVALDO SILVA DA COSTA, ALANILSON SILVA NUNES DOS SANTOS, EKAMIAH OTACÍLIO EVARISTO DA COSTA, FLAVIO PINHEIRO DE LIMA.

Aberto os trabalhos pelo Senhor EDILSON LIMA DOS SANTOS, que fez uma longa explanação sobre a Eleição da Nova Diretoria da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO. Foi eleita por deliberação da assembleia geral a seguinte Diretoria Executiva para o mandato de quatro anos, Presidente: **ERIVALDO SILVA DA COSTA**, Vice Presidente: **EDILSON LIMA DOS SANTOS**, Diretor Secretário Geral: **JOSIMAR DOS SANTOS CAVALCANTI**, Diretor Técnico: **BRUNO BEZERRA DOS SANTOS**, Diretor Financeiro: **LEONARDO DA COSTA LIMA**, Diretor de Marketing e Divulgação: **GILSON PEREIRA SÁ**, Diretor Jurídico: **CLAYTON JOSÉ BEZERRA**, Membros do Conselho Fiscal: **ALANILSON SILVA NUNES DOS SANTOS** (Presidente); **FLÁVIO PINHEIRO DE LIMA** e **EKAMIAH OTACÍLIO EVARISTO DA COSTA**. Fazendo acento à mesa e uso da palavra, o Presidente ora eleito e empossado, agradeceu a escolha do seu nome por todos os associados ali presentes para o mandato da entidade, prometendo levar a FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO, atingir seus objetivos e cumprir fielmente o Estatuto. Facultada a palavra aos presentes, como ninguém mais fez uso da mesma e como nada mais houve a tratar, lavrei a presente ata que lida e aprovada segue assinada por mim, **JOSIMAR DOS SANTOS CAVALCANTI**, Secretário Geral, eleito por todos os Associados presentes.

*Erivaldo Silva da Costa*

*Josimar dos Santos Cavalcanti*

*Edililson Lima dos Santos*

PRESIDENTE



*Edilson Lima dos Santos*

VICE PRESIDENTE

*Josmar dos Santos Pádua*

SECRETÁRIO GERAL

*Bruno Bezerra dos Santos*

DIRETOR TÉCNICO

*Barbosa da Costa*

DIRETOR FINANCEIRO

*Gilson Pereira Siqueira*

DIRETOR DE MARKETING E DIVULGAÇÃO

*Clayton Mosi Bezerra*

DIRETOR JURÍDICO

*Alamirson Silva Nunes dos Santos*

CONSELHO FISCAL 1(PRESIDENTE)

*Fábio Vinícius de Lima*

CONSELHO FISCAL 2

*Elamirson Otacilio Evangelista da Costa*

CONSELHO FISCAL 3

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI  
NOVINHO**



**RELAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

- 1) **PRESIDENTE – ERIVALDO SILVA DA COSTA**, brasileiro, Policial Militar, CPF 466.284.524-68, residente e domiciliado na Avenida Capitão Mor Gouveia 1135 – Condomínio Green Life – Apartamento 202, Torre E, Bairro, Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59060-400, Natal/RN;
- 2) **VICE PRESIDENTE - EDILSON LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, marceneiro, CPF 807.383.034-53.
- 3) **SECRETÁRIO GERAL - JOSIMAR DOS SANTOS CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, inscrito no CPF nº 008.534.584-99;
- 4) **DIRETOR TÉCNICO – BRUNO BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Motoboy, inscrito no CPF nº. 134.777.294-47;
- 5) **DIRETOR FINANCEIRO - LEONARDO DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº. 030.374.434-05;
- 6) **DIRETOR DE MARKETING E DIVULGAÇÃO - GILSON PEREIRA SÁ**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº. 414.585.245-15;
- 7) **DIRETOR JURÍDICO - CLAYTON JOSÉ BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº. 011.697.964-00;
- 8)

**CONSELHO FISCAL**

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL – ALANILSON SILVA NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF nº 080.809.424-63;

**CONSELHO FISCAL 2 – FLÁVIO PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, callcenter, inscrito no CPF nº 101.812,214-11;

**CONSELHO FISCAL 3 – EKAMIAH OTACÍLO EVARISTO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF Nº130.668.614-81

Natal/RN, 12 de Julho de 2021.

**ERIVALDO SILVA DA COSTA  
PRESIDENTE**

## **Nota Explicativa nº 01 – Sobre a Ausência de Movimentações Financeiras e Patrimoniais**

**FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATE SENSEI NOVINHO**

**CNPJ: 30.692.515/0001-60**

### **Referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024**

Esta nota explicativa tem por objetivo esclarecer os motivos da não apresentação do Balanço Patrimonial da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATE SENSEI NOVINHO - FPKSN, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

A entidade, por tratar-se de associação sem fins lucrativos, recém-constituída e ainda em fase de organização, não possui movimentações financeiras, econômicas ou patrimoniais formalmente registradas em contas bancárias ou sistemas de controle contábil próprios.

Durante o exercício, todas as despesas relativas à constituição da entidade (como taxas de registro, cartório, CNPJ e demais encargos) foram integralmente custeadas por associados fundadores, a título de colaboração voluntária e sem emissão de documentos fiscais em nome da associação.

Por não ter havido qualquer movimentação direta em nome da pessoa jurídica, tampouco recebimentos de doações, subvenções, receitas ou quaisquer obrigações formalizadas com terceiros, a entidade não apresenta variações patrimoniais que justifiquem a elaboração de um Balanço Patrimonial no exercício.

Conforme o disposto na ITG 2002 (item 15), em casos onde não há fatos contábeis a serem reconhecidos, a escrituração contábil é dispensável, desde que devidamente justificada e acompanhada das respectivas notas explicativas.

A associação reforça seu compromisso com a transparência e a adequada estruturação contábil, comprometendo-se a iniciar a escrituração contábil a partir do momento em que houver movimentação formal identificável em nome da entidade.

Natal - RN, 15 de Abril de 2025.

**HUMBERTO LUIS  
TEIXEIRA**

**CORREIA:09278228494**

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO LUIS TEIXEIRA  
CORREIA:09278228494  
Dados: 2025.04.15 18:45:53 -03'00'

Contador - **Humberto Luís Teixeira Correia**  
CPF: 092.782.284-94  
CRC RN: 011053/0-9



## **FEDERAÇÃO POTIGUAR DE KARATÊ SENSEI NOVINHO**

Av. Capitão Mor Gouveia, 1135 - Ap 202 Torre E Cond. Green Life Mor Gouveia,  
Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN  
CNPJ: 30.692.515/0001-60

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários a pedido verbal da parte interessada que, nem um membro da Diretoria incluindo o Presidente e Vice Presidente da FPKSN (Federação Potiguar de Karatê Sensei Novinho) não recebem nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados a esta Federação.

Natal-RN, 22 de Abril de 2025

**Erivaldo Silva da Costa**  
**PRESIDENTE**